

do Ensino Básico — Matemática e Ciências da Natureza Ema Maria de Seabra Pereira Costa:

Presidente — Doutora Emília Joaquina Giraldes Soares, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.  
Vogais:

Doutor Carlos Manuel Correia, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor José Manuel Moutinho Pereira, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Manuel Ângelo Rosa Rodrigues, professor-adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2006. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

**Despacho (extracto) n.º 11 637/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 10 de Maio de 2006:

José Carlos Dias Duarte Gonçalves, professor-coordenador na Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro no período de 13 a 17 de Maio de 2006.

16 de Maio de 2006. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves.*

**Despacho (extracto) n.º 11 638/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 10 de Maio de 2006:

Mónica Isabel Teixeira da Costa, assistente do 1.º triénio na Escola Superior de Tecnologia deste Instituto — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro no período de 10 a 14 de Maio de 2006.

16 de Maio de 2006. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves.*

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

### Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

**Despacho (extracto) n.º 11 639/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca de 15 de Maio de 2006, por delegação:

Mestre Isabel Margarida Marques Monteiro Dias Mendes, professora-coordenadora — autorizada a equiparação a bolsheiro no País para frequência de doutoramento, a tempo parcial, com dispensa de 50 % das actividades lectivas, no período de 1 de Junho a 30 de Novembro de 2006.

16 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto.*

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Escola Superior de Dança

**Despacho n.º 11 640/2006 (2.ª série).** — Considerando a faculdade conferida ao conselho directivo pelo n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos da Escola Superior de Dança, aprovados pelo despacho n.º 52/94-IPL, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — O conselho directivo da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa delega no seu presidente, mestre Fernando Jorge Palácios Perez Crespo, a competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para realização de despesas com locação e aquisição de bens ou serviços.

2 — Considera, ainda, ratificados todos os actos praticados pelo presidente do conselho directivo e que se insiram no âmbito do pre-

sente despacho desde a data da tomada de posse dos novos elementos não docentes do conselho directivo.

15 de Fevereiro de 2006. — O Conselho Directivo: *Fernando Jorge Palácios Perez Crespo — Luís Filipe da Silva Carraça — Ofélia Maria Rodrigues Vargas Cardoso — Maria Zélia de Jesus Carlos Carvalho — Joana Manaças.*

## Instituto Superior de Contabilidade e Administração

**Rectificação n.º 850/2006.** — Rectifica-se a constituição do júri, cujo edital n.º 723/2005 (2.ª série) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2005, que ficará constituído como a seguir se indica:

Professor-adjunto Doutor Manuel Mendes da Cruz, presidente do conselho científico do ISCAL, que presidirá.

Professor-coordenador Doutor Carlos Alberto Baptista da Costa, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Professor-coordenador mestre Gabriel Correia Alves, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Professor-coordenador licenciado Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Vogal suplente — Professor-adjunto licenciado José Domingos da Silva Fernandes, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

16 de Maio de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Nunes de Almeida.*

**Rectificação n.º 851/2006.** — Rectifica-se a constituição do júri, cujo edital n.º 724/2005 (2.ª série) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2005, que ficará constituído como a seguir se indica:

Professor-adjunto Doutor Manuel Mendes da Cruz, presidente do conselho científico do ISCAL, que presidirá.

Professora-adjunta mestre Augusta da Conceição Ferreira, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

Professor-adjunto licenciado Jaime Abrantes da Silva Matos, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Professor-adjunto licenciado José Manuel da Veiga Pereira, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Professor-adjunto mestre Amílcar Teixeira da Silva, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

16 de Maio de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Nunes de Almeida.*

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Escola Superior Agrária de Elvas

**Aviso n.º 6276/2006 (2.ª série).** — *Regulamento das provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, aprovado na 74.ª reunião do conselho científico da Escola Superior Agrária de Elvas, realizada a 27 de Abril de 2006:*

#### Artigo 1.º

#### Objecto

1 — O presente regulamento aplica-se às provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura da Escola Superior Agrária de Elvas (ESAE) por maiores de 23 anos, dando cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

#### Artigo 2.º

#### Candidatos e inscrição nas provas

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — A inscrição para a realização das provas é formalizada nos serviços académicos, através do preenchimento e entrega do impresso ali disponível para o efeito, acompanhado do currículo escolar e profissional do candidato, este instruído com os documentos considerados relevantes para a sua apreciação.

## Artigo 3.º

**Componentes da avaliação, sua fixação e divulgação**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato, integrando, obrigatoriamente:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A avaliação das motivações do candidato;
- A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — Na apreciação do currículo escolar e profissional, o júri deverá ter em consideração, entre outros aspectos que considere relevantes:

- As habilitações de base e respectivas classificações finais;
- As classificações em disciplinas relevantes para a progressão no curso;
- A experiência profissional;
- A participação em acções de formação;
- A realização de estágios;
- A participação em eventos de natureza técnico-científica.

3 — Na apreciação a que se refere o número anterior serão particularmente valorizados os aspectos que sejam relevantes para o curso em apreço.

4 — Na apreciação das motivações do candidato, o júri poderá proceder a entrevistas individuais, nas quais deverá apreciar, entre outros aspectos que considere relevantes, a capacidade do candidato para demonstrar:

- Que tem uma percepção correcta dos objectivos do curso e das competências que nele são desenvolvidas;
- A importância do curso para o desempenho profissional;
- A importância do curso para o aprofundamento de conhecimentos e para o prosseguimento de estudos;
- Que a sua vocação e interesse se situa na área do conhecimento do curso;
- Competências no domínio da comunicação oral e da reflexão crítica.

5 — Nas provas teóricas e ou práticas de avaliação, as quais poderão revestir a forma escrita e ou oral, o júri deverá apreciar, entre outros aspectos que considere relevantes, a capacidade do candidato para demonstrar:

- Competências de carácter geral, de natureza instrumental (capacidade de análise e de síntese, resolução de problemas, comunicação escrita), interpessoal (reconhecimento da diversidade e da multiculturalidade, capacidade de tomar decisões) e sistémica (criatividade, adaptação a situações novas, sensibilidade para a temática do meio ambiente, motivação para a qualidade);
- Competências de natureza específica, retiradas de unidades curriculares que integram o plano de estudos e que se enquadram na experiência profissional e ou na formação prévia do candidato.

6 — As provas a que se refere o número anterior devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso a que se referem.

7 — A classificação final do candidato é expressa na escala de 10 a 20 valores, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$0,3 \times (\text{currículo escolar e profissional}) + 0,2 \times (\text{motivações}) + 0,5 \times (\text{provas teóricas e ou práticas})$$

8 — Na sequência do processo de avaliação, o júri deverá exarar em acta, explícita e justificadamente, o eventual reconhecimento, através de ECTS, da experiência profissional e da formação dos candidatos que forem admitidos, referindo a respectiva área científica em que se enquadram.

9 — Os créditos atribuídos no âmbito do número anterior são objecto de menção no suplemento do diploma.

## Artigo 4.º

**Júris**

1 — Bienalmente, o conselho científico nomeia os júris responsáveis pela organização e realização das provas, um por cada curso.

2 — Cada júri é constituído por três elementos, sendo um deles, obrigatoriamente, o coordenador do respectivo curso.

3 — O júri é presidido pelo docente mais antigo de categoria mais elevada, o qual indica, de entre os restantes membros, um secretário.

4 — O júri elabora, organiza, executa e classifica as avaliações referidas no n.º 1 do artigo 3.º, tornando públicas todas as informações consideradas relevantes para o bom desenrolar do processo, incluindo as classificações atribuídas e a ordenação dos candidatos.

5 — Antes do início do prazo de entrega de inscrição para a realização das provas, fixado nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, o júri divulga informação relevante sobre as provas de avaliação, concretizando, nomeadamente, as áreas do conhecimento, temas ou capítulos que serão objecto de avaliação nas provas teóricas e ou práticas, a duração, a forma escrita, oral ou mista, das provas, e os critérios de apreciação que irão ser utilizados em cada componente, observando os n.ºs 2, 4 e 5 do artigo anterior.

## Artigo 5.º

**Periodicidade e prazos**

1 — As provas de avaliação da capacidade de frequência de um curso da ESAE são realizadas anualmente.

2 — Em cada ano o conselho directivo fixa e divulga uma informação contendo os prazos para:

- A inscrição para a realização das provas;
- A realização da apreciação do currículo escolar e profissional;
- A realização das entrevistas para avaliação das motivações;
- A realização das provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências;
- A divulgação das classificações atribuídas nas diferentes componentes da avaliação e da respectiva classificação final, acompanhada da ordenação dos candidatos.

3 — Os prazos referidos no número anterior devem ser fixados de modo a permitir que a totalidade do processo esteja concluído antes do início do prazo durante o qual os candidatos aprovados têm que apresentar candidatura à matrícula e inscrição para o ano lectivo subsequente àquele em que realizaram as provas.

## Artigo 6.º

**Efeitos e validade das provas**

1 — As provas realizadas na Escola para acesso a um curso da Escola apenas podem ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso para que tenham sido realizadas.

2 — Um mesmo indivíduo pode realizar as provas para acesso a mais do que um par estabelecimento/curso.

3 — Os candidatos aprovados em provas de avaliação da capacidade de acesso ao ensino superior conservam o direito a apresentar candidatura à matrícula e inscrição nos quatro anos subsequentes ao ano da aprovação.

## Artigo 7.º

**Informação**

1 — O conselho directivo divulga informação acerca dos prazos, componentes de avaliação e regras de realização das provas, designadamente através do sítio [www.esaelvas.pt](http://www.esaelvas.pt).

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada, pelo conselho directivo, à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

3 — Anualmente, a ESAE comunica ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por estes fixados, informação estatística acerca das inscrições e resultados das provas.

## Artigo 8.º

**Disposições finais**

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, podendo ser revisto e alterado pelo conselho científico.

2 — As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Françisco Luís Mondragão Rodrigues*.

**Escola Superior de Tecnologia e Gestão**

**Aviso n.º 6277/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre de 20 de Abril de 2006 e com efeitos a partir de 9 de Maio de 2006, foi autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao funcionário